

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA

### CAPÍTULO I - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 1º** - O presente documento trata da regulamentação de acesso e uso do Laboratório de Informática da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA e aplica-se a toda a comunidade acadêmica, ou seja: coordenadores de curso, docentes, discentes, colaboradores técnico-administrativos e comunidade em geral.

**Paragrafo Único.** Dessa forma, descreve detalhadamente as particularidades de funcionamento e organização desse laboratório e, conseqüentemente, se constitui como documento complementar ao regimento da instituição.

**Art. 2º** - O Laboratório de Informática da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA contam, sempre, com computadores e periféricos criteriosamente selecionados e dimensionados para o desenvolvimento e atendimento das atividades a que se destinam especificamente: execução de aulas práticas das disciplinas que formam o currículo pleno dos cursos ofertados pela instituição, apoio às atividades de pesquisa docente e/ou discente, execução de cursos de extensão, apoio aos trabalhos de conclusão de curso, apoio às atividades de estágio supervisionado e, complementarmente, proporcionam suporte a quaisquer outras atividades acadêmicas que deles necessitem.

**Paragrafo Único.** No Laboratório de Informática a comunidade acadêmica tem acesso à internet, o que proporciona facilidade e comodidade de acesso para a efetivação de pesquisas e troca de informações científicas, técnicas, artísticas ou culturais disponíveis em todo o mundo.

**Art. 3º** - Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I. Laboratório de Informática: o laboratório de informática da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA que contém computadores e seus periféricos: *mouse*, teclado,

monitor de vídeo, caixas acústicas, microfones, *headfones*, *hubs*, *bridges*, *routers* ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática.

- II. Coordenador do laboratório: colaboradores com conhecimento em informática, responsável direto pelo zelo e segurança dos equipamentos, bem como pela condução da utilização das máquinas pelos usuários.
- III. Usuários: são usuários os coordenadores de curso, os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos da instituição durante seu exercício profissional. Mediante autorização do responsável do laboratório, pessoas da comunidade também podem ser consideradas usuários, sendo nesse caso denominadas de usuários convidados.
- IV. Técnico de laboratório: colaboradores da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais no Laboratório de Informática, estando sempre identificado por meio de sua carteira de identidade funcional (crachá).

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Laboratório de Informática da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA funciona para comunidades interna de segunda à sexta-feira das 08h às 22h.

**Parágrafo Único.** Será mantido em quadro próprio, disponível em local visível Comunidade Acadêmica interna e externa, uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

**Art. 5º** - Durante todo o período de funcionamento do Laboratório de Informática, será mantido um monitor para auxiliar aos alunos.

**Parágrafo Único.** O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

### **CAPÍTULO III - POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**Art. 6º** - A Coordenação do Laboratório de Informática em conjunto com a Direção Acadêmica está envolvidas na atualização dos equipamentos e de novas tecnologias e fazem reuniões semestrais para planejamento.

**§ 1º.** Em caso de alguma mudança, esta acontecerá no semestre seguinte ao curso em andamento.

**§ 2º.** Caso ocorra alguma situação atípica que demande algum planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, há uma avaliação imediata pela Coordenação e encaminhado para análise e devidas providencias, sendo solucionada a demanda em questão.

**Art. 7º** - A manutenção e a instalação do *software* e *hardware* são realizadas por técnicos do quadro funcional da mantenedora da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

**Parágrafo Único.** Somente funcionários e monitores previamente autorizados do setor poderão realizar a manutenção dos equipamentos.

### **CAPÍTULO IV - DA RESERVA DO LABORATÓRIO**

**Art. 8º** - Os professores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus recursos deverão entrar em contato com a Coordenação do Laboratório de Informática para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.

**Parágrafo Único:** Para realizar uma reserva de grade ou uma reserva avulsa, o requisitante deverá obrigatoriamente fornecer as seguintes informações:

- a) Nome da disciplinas / curso ou evento.
- b) Nome do responsável.
- c) Datas de utilização.
- d) Horário inicial e final da atividade.
- e) *Softwares* que serão utilizados, especificando e justificando, quando a instalação

tiver que ser realizada durante a atividade.

- f) Recursos *web* que devem ser liberados e/ou bloqueados.

**Art. 9º** - As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser solicitadas junto a Coordenação Laboratório de Informática.

**Art. 10º** - A prioridade de uso do Laboratório e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino.

**Parágrafo Único.** As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

## **CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E MONITORES DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 11º** - Compete aos funcionários e monitores do laboratório de informática:

- I. Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática.
- II. Supervisionar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos.
- III. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.
- IV. Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos professores e usuários.
- V. Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos.
- VI. Os funcionários/monitores possuem autoridade no laboratório podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

## **CAPÍTULO VI - DOS USUÁRIOS E DO USO**

**Art. 12º** - São considerados usuários do Laboratório de Informática toda a comunidade

acadêmica interna que poderá utilizá-los, durante os horários livres disponibilizados, para realização de trabalho escolares e pesquisa educacional.

**Art. 13º** - Não é permitido à utilização do Laboratório de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino e pesquisa educacional.

**Art. 14º** - O professor da disciplina, quando ministrada no Laboratório de Informática, é autoridade em sala de aula cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providencias cabíveis em relação ao discente que não cumprir com este e outros regulamentos que constam no contrato do aluno.

## **CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 15º** - São deveres do Coordenador do Laboratório de Informática:

- I. Responsabilizar-se pelos manuais e softwares de toda a instituição.
- II. Definir e implementar norma de segurança de dados na rede.
- III. Definir e acompanhar a atribuição de senhas e permissões dos usuários.
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de sistemas, hardware e da rede como um todo.
- V. Resolução dos conflitos de rede.
- VI. Monitoração dos conteúdos das pastas de alunos, professores, funcionários e acadêmicos.
- VII. Aplicação das normas cabíveis
- VIII. Coordenação da equipe trabalho no laboratório de informática.
- IX. Providenciar instalação e configuração de softwares da rede.
- X. Providenciar configuração do hardware.
- XI. Acompanhar definição de protocolos TCP/IP.
- XII. Acompanhar o cadastramento de usuários.
- XIII. Definição das políticas de uso do laboratório e da rede, em conjunto com Direção Acadêmica.
- XIV. Avaliar o nível de segurança dos dados e senhas utilizados na instituição.
- XV. Avaliar e analisar os sistemas utilizados pela FACULDADE SOBRESP DE

CRISTALINA, de acordo com as exigências dos setores atendidos e visando sempre melhor atender aos alunos e acadêmicos.

- XVI. Elaborar projetos que visem à otimização e integração de todos os softwares utilizados pela instituição, com acesso direto a alunos, acadêmicos, professores e funcionários da instituição e geração direta para WEB.
- XVII. Acompanhar, orçamentos de hardware e software realizados pela instituição, quando solicitado pela direção.
- XVIII. Prestar suporte e serviços para a instituição
- XIX. Auxiliar o técnico responsável na elaboração e atualização constante do inventário de hardware da instituição.
- XX. Definir os horários de uso e aulas no laboratório em conjunto com os coordenadores dos cursos que utilizam laboratório para aula.
- XXI. Pesquisar e elaborar conjuntamente com o suporte técnico uma solução mais apropriada para prevenção contra raios.
- XXII. Solicitar atendimento de empresa especializada, quando necessário, acompanhar e documentar os trabalhos realizados.
- XXIII. Fazer levantamento dos melhoramentos necessários anualmente.
- XXIV. Responsabilizar-se pelo funcionamento da internet no que tange a definição do nível de segurança.
- XXV. Definição e uso de ferramentas de bloqueio a materiais inadequados.
- XXVI. Configuração geral do provedor.
- XXVII. Total prioridade no que se refere política de segurança, definindo e restringindo o acesso a bate-papo ou e-mail que na seja da instituição.
- XXVIII. Manutenção de Computadores.
- XXIX. Trocas e configuração de Placa de Rede, vídeo.
- XXX. Configuração de Drives.
- XXXI. Instalação e Configuração de Sistemas Operacionais: Windows Vista, Windows XP, Windows 2003 Server R2.
- XXXII. Checagem do funcionamento de HUB's e cabos de par trançado, sem fio.
- XXXIII. Manutenção e configuração de impressoras e monitores.
- XXXIV. Passar e manter todos os equipamentos da instituição para voltagem 110 v.
- XXXV. Verificar estado dos estabilizadores e no-breaks de toda a instituição e adequá-los.
- XXXVI. Efetuar o mapeamento de todos os computadores da instituição.

- XXXVII. Estudar sistema de proteção contra raios. i) Solucionar problemas de softwares: Word, Excel, PowerPoint, prestando assistência a toda a instituição quando solicitado.
- XXXVIII. Efetuar configurações necessárias para acesso a internet e e-mail nos computadores de toda a instituição, quando solicitado.
- XXXIX. Manter controle sobre o prazo de garantia de todos os equipamentos hardware.
- XL. Realizar manutenções preventivas em todo o equipamento e encaminhar, sempre que possível os reparos dentro dos prazos de garantia.
- XLI. Efetuar uma checagem detalhada, fisicamente nos HD's de todas as máquinas, principalmente no laboratório, para detecção de problemas físicos e encaminhamento das soluções.
- XLII. Efetuar instalação e configuração de software em todos os computadores da instituição, quando necessário.

**Art. 16º** - São deveres do Técnico de Laboratório:

- I. Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas nas atividades do laboratório.
- II. Exigir a apresentação da carteira de identidade (estudantil para os acadêmicos, funcional para docentes e empregados, de visitante para pessoas visitantes e/ou convidadas) de todos os usuários e, adicionalmente, registrar, conforme previsto neste regulamento, os horários de entrada e saída no laboratório.
- III. Garantir o funcionamento do laboratório para a realização das aulas práticas constantes nos horários do laboratório.
- IV. Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado no laboratório.
- V. Identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo ao responsável técnico de laboratório para as devidas providências.
- VI. Orientar os usuários de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos.
- VII. Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação do responsável técnico de laboratório, aspectos como: limpeza do laboratório, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc.).

- VIII. Manter o controle do uso do laboratório: disciplina, não utilização de programas indevidos (que não estejam previamente autorizados pelo responsável técnico de laboratório), acesso a *sites*, na internet, que não são permitidos (*sites* de conteúdo não científico ou cultural);
- IX. Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção de equipamentos, números de registro de licença de programas ou quaisquer informações de propriedade da instituição);
- X. Reportar-se, imediatamente, à Diretoria Acadêmica em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos.

**Art. 17º** - São deveres do Monitor de Laboratório:

- I. Auxiliar os técnicos de laboratório no desempenho de todas as suas atividades.
- II. Respeitar as mesmas normas de conduta explicitadas no artigo anterior.

**Art. 18º** - São deveres dos usuários do laboratório de Informática:

- I. Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática.
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no Laboratório de Informática.
- III. Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório.
- IV. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores.
- V. Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade.
- VI. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho e/ou estudo.
- VII. Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, com perda dos dados.
- VIII. Comunicar os responsáveis pelo Laboratório caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo.
- IX. Apresentar sua carteira de identidade do usuário para acesso ao laboratório e, estando nesses, sempre que solicitado por técnico ou monitor de laboratório.
- X. Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico, ou seja:
  - a) Para os homens, é proibido entrar no laboratório sem camisa ou com camiseta sem manga, de chinelo, em trajes de banho;
  - b) Para as mulheres, é proibido entrar no laboratório de minissaia, de chinelo,

em trajes de banho.

- XI. Atender às orientações e determinações do responsável técnico de laboratório, técnicos e monitores de laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos (cartazes, manuais de conduta, etc.).
- XII. Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos.
- XIII. Solicitar autorização para a utilização das impressoras.
- XIV. Custear todo o material de consumo que empregar no laboratório (papel, fita ou *tonner* de impressora, cartuchos de tinta, disquetes ou qualquer outro consumível), conforme a tabela definida e divulgada no mural de aviso presente em cada laboratório a esse respeito.
- XV. Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (que contenha o nome de usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.

**Art. 19º** - São direitos dos usuários do laboratório de Informática:

- I. Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas.
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, tanto da equipe do Laboratório como dos professores.
- III. Ter acesso à internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas.
- IV. Elaborar trabalho diretamente direcionados as disciplinas e/ou projetos de pesquisas da Faculdade.
- V. Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VIII - DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO**

**Art. 20º** - Constitui uso indevido do Laboratório de Informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos.

- II. Permitir o acesso ao Laboratório de pessoas estranhas a FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.).
- III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos do laboratório (comer, beber, fumar, atender o celular etc).
- IV. Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA
- V. Utilizar celular durante a permanência no Laboratório.
- VI. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto).
- VII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo.
- VIII. Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório.
- IX. Usar as instalações da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA para atividades eticamente impróprias.

## **CAPÍTULO IX - DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO, BIBLIOTECA DIGITAL E EQUIPAMENTOS**

**Art. 21º** - Constitui uma falha, possível de penalidade:

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Informática.
- II. Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc).
- III. Instalar ou remover programas ou *software*, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório.
- IV. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório.
- V. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie.
- VI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante.

- VII. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede.
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:
  - a) Sites pornográficos.
  - b) Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas.
  - c) Jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório).
  - d) *Downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc).
  - e) Chats.
  - f) Salas de bate-papo.
  - g) Outros serviços e/ou aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- IX. Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas / pesquisas educacional / iniciação científica e extensão).
- X. Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas.
- XI. Facilitar a divulgação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA para fins comerciais e/ou pra qualquer outro fim externo ao conteúdo acadêmico.
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc.
- XIII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal.
- XIV. Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas.
- XV. Utilizar os serviços e recursos da instituição para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutíveis, fora do círculo apropriado.
- XVI. Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais.
- XVII. Entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, biscoitos, chicletes,

- chocolates, gomas e similares), cigarros ou charutos.
- XVIII. Ligar ou desligar: estabilizadores, *no-breaks*, servidores, impressoras, aparelhos de ar condicionado e projetores multimídia. Isso cabe a pessoas devidamente autorizadas: técnicos e monitores de laboratório.
- XIX. Copiar qualquer programa de computador instalado nos equipamentos do laboratório. São exceções aqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*).
- XX. Entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiro) ou ainda equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da teleinformática (*modems*, *hubs*, placas-mãe, etc.) sem devida autorização, por escrito, do responsável técnico de laboratório.
- XXI. Praticar cenas amorosas (por exemplo: sentar-se no colo de outro(a), abraços, beijos ou carícias).
- XXII. Inserir discos flexíveis sem antes passar por programa de antivírus.

## CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

**Art. 22º** - Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostos pela Coordenação do Laboratório de Informática.

**Art. 23º** - Os usuários do laboratório de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regime Interno da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA .
- II. Proibição de acesso e uso do laboratório de Informática da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA , temporária ou definitivamente.
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei.
- IV. Advertência oral e/ou escrita.
- V. Outras penalidades, conforme decisão da Direção da Faculdade.

**Parágrafo Único.** O responsável técnico de laboratório poderá, a seu critério, convocar o

discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

**Art. 24º** - A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade do sistema e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- I. Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos.
- II. Suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constante neste documento.
- III. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

## **CAPÍTULO XI - DAS NORMAIS GERAIS**

**Art. 25º** - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

**Art. 26º** - O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer *software* ou *hardware*, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta Instituição.

**Art. 27º** - Será garantido pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, o Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (*backup*) ou diagnóstica de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação regras.

**Art. 28º** - A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA não se responsabiliza por arquivos nos computadores sendo estes de inteira responsabilidade do aluno, devendo ser salvos em pastas para posteriormente serem gravados nas mídias disponibilizadas pelo próprio usuário observando-se que conteúdo dessa pasta pode ser alterado e apagado por

qualquer usuário. Na manutenção dos micros, esta pasta é apagada, não devendo, portanto ser utilizada para gravar arquivos importantes. A equipe do laboratório não se responsabilizará pelo arquivos deixados nesta pasta.

### **Seção I - Softwares disponíveis**

**Art. 29º** - É proibido o uso de qualquer *software* ou material pirata no laboratório de informática.

**Art. 30º** - Poderão ser instalados nos microcomputadores do laboratório de informática apenas os *softwares* homologados. Estes *softwares* são de livre utilização (*software free*) ou estão legalmente licenciados por:

- I. Aquisição feita pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA .
- II. Convênios da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA com o fabricante ou distribuidor do *software*.

**Art. 31º** - Caso, no momento da reserva do laboratório, o responsável pela reserva especifique um *software free* ainda não homologado, este será incluído na relação dos *softwares* disponíveis após homologação feita pela Direção Acadêmica da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

**Art. 32º** - A homologação de qualquer *software free* será feita em, no máximo, 7 (sete) dias úteis.

**Art. 33º** - Em caso de não homologação de algum *software* solicitado, o Coordenador do Laboratório de informática deverá enviar ao professor solicitante, um relatório justificando a decisão tomada. Estes relatórios estarão disponíveis para todos os interessados.

### **Seção II – Recursos web**

**Art. 34º** - Não existem restrições para utilização de recursos *web* durante as aulas ministradas no laboratório de informática.

**Art. 35º** - Todos os recursos *web* devem ser definidos no momento da reserva do laboratório.

**Art. 36º** - Todos os recursos solicitados serão liberados durante a preparação do laboratório para o horário reservado.

**Art. 37º** - Durante as atividades, não será permitido à liberação ou bloqueio de nenhum recurso *web*.

**Art. 38º** - O responsável pela reserva é o responsável pelas ações decorrentes das liberações e/ou bloqueios solicitados.

### **Seção III – Política de uso da *internet***

**Art. 39º** - A utilização da *internet* poderá ser efetuada por qualquer usuário, através de sua autenticação na rede. Essa autenticação é feita através de seu número de cadastro e de uma senha de acesso.

**Art. 40º** - No caso de alunos, o número de cadastro é seu número de matrícula.

**Art. 41º** - Não existe prioridade para o uso da *internet* – o controle do acesso aos computadores deve ser feito pelos próprios usuários.

**Art. 42º** - O *software* disponível nas salas *internet* estará publicado no Portal da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA. Além desses, nenhum outro *software* será permitido.

**Art. 43º** - O usuário é o único responsável pelo equipamento e por todo tipo de utilização, inclusive pelos acessos à *internet*, que dele fizer durante todo o tempo em que estiver conectado à rede.

**Art. 44º** - São de responsabilidade de cada usuário as ações, *sites* acessados e conteúdo

divulgado na *web* através do equipamento por ele utilizado.

**Art. 45º** - Não é permitida a utilização de equipamentos particulares nas salas *internet*.

#### **Seção IV – Monitoramento do uso e autenticação de acesso**

**Art. 46º** - A utilização do laboratório de informática, equipamentos e recursos *web* será registrada em arquivos que possibilitem provar a responsabilidade ou efetuar eventual rastreamento de uso indevido ou prova de responsabilidade.

**Art. 47º** - A identificação do uso dos equipamentos se dá através da autenticação do usuário com sua senha de acesso.

**Art. 48º** - O histórico do agendamento no laboratório ficará gravado em um arquivo específico.

**Art. 49º** - O uso de cada equipamento, e seu respectivo IP, será registrado através de um arquivo que grava o horário de autenticação e o horário em que o usuário finalizou sua sessão no equipamento.

**Art. 50º** - O acesso à *internet* será gravado em um arquivo que indica, por *IP*, quais as *URL's* acessadas e o horário de acesso.

**Art. 51º** - Estão considerados aptos para acessar os equipamentos disponíveis no laboratório de informática os alunos regularmente matriculados que assinaram o termo de responsabilidade pelo uso da *internet*.

**Art. 52º** - O sistema irá liberar o acesso no próximo dia útil posterior ao registro da matrícula pela secretaria.

#### **Seção V – Restrições e bloqueios**

**Art. 53º** - A atual política para o laboratório de informática procurou fazer, dentro dos

recursos disponíveis, o mínimo de bloqueio possível. Essa política estará sendo continuamente revista, tanto para ampliar os recursos como para evitar eventuais abusos e má utilização dos recursos disponibilizados.

### **Seção VI – Bloqueios por motivos técnicos**

**Art. 53º** - Estão bloqueados, por limitações da banda *internet*:

- I. Rádios on-line.
- II. *Sites* de vídeos.
- III. *Redes Sociais*.
- IV. *Download* de arquivos, com exceção daqueles publicados via Portal FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA
- V. *Skype*.

**Art. 54º** - Ao fazer a reserva de um laboratório, o professor poderá solicitar a liberação destes bloqueios para a aula. Após a aula esses desbloqueios serão cancelados.

### **Seção VII – Bloqueios por motivos éticos**

**Art. 55º** - *Sites* com conteúdo pornográfico, difamatório, pejorativo ou injurioso, discriminatório (em relação a sexo, raça, cor ou credo), ou que faça apologia a drogas, apologia ao crime e pedofilia estão bloqueados.

## **CAPÍTULO XII - DA BIBLIOTECA DIGITAL**

**Art. 56º** - São requisitos específicos para os usuários da Biblioteca Digital:

**§ 1º.** O usuário interno e externo da Biblioteca Digital da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA terá que assinar a lista de presença.

**§ 2º.** O usuário externo deverá ser previamente cadastrado e ao entrar na Biblioteca Digital receberá a carteira de inscrição que deverá ser usada como crachá de identificação durante todo o período que o mesmo permanecer na Biblioteca Digital, ao sair deverá devolvê-la ao monitor responsável.

§ 3º. Será permitido apenas um (1) usuário por micro na Biblioteca Digital e esta deverá ser utilizada para estudo individual, em silêncio.

§ 4º. Cada sessão de utilização na Biblioteca Digital tem o tempo previsto de uma hora sendo permitido o agendamento. Havendo disponibilidade de computadores, a sessão poderá ser prorrogada. Caso necessite de mais tempo, justificar ao monitor responsável o motivo da prorrogação, cabendo a ele o poder de decisão.

§ 5º. É proibida a entrada de alimentos na Biblioteca Digital bem como no laboratório de informática.

§ 6º. É proibida a permanência no interior da Biblioteca Digital, de pessoas que não estejam utilizando o micro.

§ 7º. É proibido entrar em sites pornográficos, sites de jogos e bate-papo; caso isto aconteça o usuário perderá o direito de usar a Biblioteca Digital, e o monitor deverá retirar o infrator do recinto imediatamente.

§ 8º. É proibido entrar vestido com short e sem camisa.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica em consonância com a Coordenação do Laboratório de Informática e posterior resolução pelo Conselho Superior Administrativo.

**Art. 58º** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior Administrativo, podendo sofrer alterações a cada início de ano letivo, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.